

### **VOTO Nº 22/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.938219/2023-29

Expediente nº 0078951/24-1

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Diretor-Presidente Antonio Barra Torres

Analisa solicitação de afastamento do país. para participação em evento de capacitação individual. com custeio de passagens, diárias e seguro viagem, para participação da servidora Fanny Nascimento no evento Good Moura Viana Clinical Practice Ş۵ Pharmacovigilance Compliance Workshop.

## 1. **RELATÓRIO E ANÁLISE**

1.1. Trata-se de capacitação individual a ser realizada fora do país, com custeio de diárias, passagens e seguro viagem, para participação da servidora abaixo no evento **Good Clinical Practice & Pharmacovigilance Compliance Workshop**:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
1568120	Fanny Nascimento Moura Viana	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	COPEC

- 1.2. A capacitação está programada para o período de **13/02/2024 a 15/02/2024,** com a carga horária total de **24 horas**, na modalidade **presencial**, e m **Maryland Estados Unidos**, conforme Projeto Básico SEI nº 2679949.
- 1.3. Conforme descrito no Projeto Básico, a capacitação visa o aprofundamento de conhecimentos por parte da servidora,

bem como, a aquisição de novos conhecimentos que contribuam surgimento e o desenvolvimento de habilidades que permitam exercer as atribuições de seu cargo com maior eficiência e/ou com maior qualidade. A participação da servidora no referido Workshop será extremamente relevante para que ela possa executar as atividades pertinentes da área, como resultado suportar a promoção da melhoria da qualidade final, e regulatória na Agência.

Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 1.4. de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

DESPESA ESTIMADA				
MODALIDADE PI	Presencial VIAGCAPACIT Valor Unitário	Valor Total		
Diárias	R\$ 8.080,00	R\$ 8.080,00		
Passagens	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00		
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 250,00	R\$ 250,00		
TOTAL	R\$ 13.830,00	R\$ 13.830,00		

- De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a ação proposta tem aderência ao Plano de Pessoas 2024, conforme a Desenvolvimento de competência prevista para a unidade de lotação das servidoras: "tomar decisões e gerenciar de forma competente e estratégica os atos da organização", cuja necessidade de desenvolvimento é "aprimoramento das inspeções em Boas Práticas Clínicas".
- O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para 1.6. fins de capacitação de servidores públicos federais, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de quanto a licenças e afastamentos para acões desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos para formar profissionais capacitados e atualizados

para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seu art. 3º, in verbis:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

#### § 1º O PDP deverá:

- I alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;
- II estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

# III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

 IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

## V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

- VI preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;
- VII ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;
- VIII acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;
- IX gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;
- X monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e
- XI analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.
- § 2º A elaboração do **P D P** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências**.
- § 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

### 1.7. Ainda, os procedimentos para afastamento do país e

participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme seque:

- Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:
- I indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas:
- II envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema capacitação às atividades do(s) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;
- III envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e
- IV submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.
- Ademais, na Anvisa a competência para autorizar o 1.8. afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, ad referendum da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº 3.029/1999.
- 1.9. Por meio da Técnica Nota nº 7/2023/SEI/COPEC/DIRE2/ANVISA (SEI 2730910) é esclarecido que um dos desafios da Anvisa para ser reconhecida como Autoridade Sanitária de Referência Internacional na Lista da Organização Mundial de Saúde (Who Listed Authority - WLA), é possuir uma equipe dedicada e capacitada, além de avaliar novas para inspeções regulatórias. Diante abordagens treinamento da servidora indicada será uma oportunidade de aprendizado e aproximação com as melhores práticas de inspeção em Boas Práticas Clínicas executadas ao redor do mundo, somada à necessidade e momento da participação da

Anvisa no grupo de trabalho do ICH E6(R3).

1.10. Por fim, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido na legislação vigente afeta ao tema e contém as devidas aprovações da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

#### 2. **VOTO**

- 2.1. Diante do exposto, considerando a relevância do tema da ação de capacitação, DECIDO, ad referendum, pela APROVAÇÃO do afastamento das servidoras Fanny Nascimento Moura Viana, para participação no evento *Good Clinical Practice* & *Pharmacovigilance Compliance Workshop*, que ocorrerá no período de 13 a 15 de fevereiro de 2024, em Maryland Estados Unidos.
- 2.2. Caso necessário, manifesto-me de forma FAVORÁVEL à emissão de passagens em prazo inferior ao previsto na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019.
- 2.3. Encaminhe-se à SGCOL para as providências de seu âmbito e para inclusão da matéria em Circuito Deliberativo, para apreciação e convalidação pela Diretoria Colegiada da Anvisa.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres**, **Diretor-Presidente**, em 22/01/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm</a>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade">https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **2775169** e o código CRC **118F4440**.

**Referência:** Processo nº 25351.938219/2023-29

SEI nº 2775169